Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

MENSAGEM Nº 21 DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

Encaminhamos a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei nº 21/2022 que "autoriza o executivo municipal a celebrar acordo de cooperação com a Associação de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis de Pariquera-Açu – Unidos Recicla Pariquera-Açu"

O presente projeto se justifica na necessidade de estabelecer acordo de cooperação com Associação de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis de Pariquera-Açu – Unidos Recicla Pariquera-Açu, CNPJ nº 46.903.827/0001-06, para fins de coletar, triar, processar, reciclar resíduos sólidos e materiais recicláveis do município de Pariquera-Açu.

Assim, pugnamos dos senhores edis pela apreciação e aprovação em regime de URGEÊNCIA, haja vista a necessidade de iniciar a coleta seletiva em nosso município.

Valemo-nos do ensejo para renovar a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Município de Pariquera-Açu, 21 de setembro de 2022.

Wagner Bento da Costa

Prefeito

À Sua Excelência o Senhor

Nilton Ticaca

Presidente da Câmara Municipal de

Pariquera-Açu/SP.

"Deus Seja Louvado"

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 21 DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE PARIQUERA-AÇU – UNIDOS RECICLA PARIQUERA-AÇU

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo do Município de Pariquera-Açu autorizado a celebrar acordo de cooperação com a Associação de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis de Pariquera-Açu – Unidos Recicla Pariquera-Açu, CNPJ nº 46.903.827/0001-06.

Art. 2º O presente convênios/parceria é destinado a coletar, triar, processar, reciclar resíduos sólidos e materiais recicláveis do município de Pariquera-Açu.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pariquera-Açu, 21 de setembro de 2022

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito

"Deus Seja Louvado"

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 21 DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

JUSTIFICATIVA

O presente projeto se justifica na necessidade de estabelecer acordo de cooperação com Associação de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis de Pariquera-Açu – Unidos Recicla Pariquera-Açu, CNPJ nº 46.903.827/0001-06, para fins de coletar, triar, processar, reciclar resíduos sólidos e materiais recicláveis do município de Pariquera-Açu.

Pariquera-Açu, 21 de setembro de 2.022

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

ANEXO I

ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS REUTILIZÁVEIS/RECICLÁVEIS POR ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU.

A **MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU**, no Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 45.685.120/0001-08, com sede a Rua XV de Novembro, Centro, Pariquera-Açu/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Wagner Bento da Costa, Brasileiro, Casado, Gestor Ambiental, inscrito no CPF nº 133.670.758-50 e RG 24.269.596-6/SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Prof. José Cilineu Martins, nº 388, Jardim São Carlos – Pariquera-Açu/SP, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE PARIQUERA-AÇU - UNIDOS RECICLA PARIQUERA-AÇU**, CNPJ nº 46.903.827/0001-06, representada por sua Presidente a Srª Lucilene Aparecida Dias, brasileira, divorciada, desempregada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21.175.559-X, SSP, inscrita no CPF/ME sob o nº 172.341.508-11, residente e domiciliada na Rua Jorge Harsei, nº 133, Vila Débora, CEP: 11930-000, Pariquera-Açu/SP., resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, sujeitando-se, na condição de PARTÍCIPES, citados neste termo de referência.

DO OBJETO

O presente acordo de cooperação representa a união de esforços para estruturação e implementação de Sistema de Coleta Seletiva Simplificada, para cumprimento a Lei Federal 12.305/10, objetivando operação da Central Municipal de Reciclagem, através da execução de serviços de triagem e destinação final adequada de resíduos sólidos recicláveis gerados no município de Pariquera-Açu/SP, a ser efetuado por associação autogestionária de catadores e catadoras de materiais recicláveis.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010 foi o marco regulatório para a gestão dos resíduos sólidos urbanos no país. Esta indicou, como um de seus princípios, o reconhecimento de que os resíduos sólidos recicláveis possuem status de bem

econômico com valor social, sendo gerador de trabalho e renda, além de promover a cidadania. Determinou ainda, como um de seus instrumentos, o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis.

O acordo de cooperação para os serviços realizados por associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis auxilia no incremento do volume de resíduos sólidos que poderão ser reintroduzidos na cadeia produtiva, trazendo como efeitos benéficos a atenuação de riscos à saúde da população, dos profissionais envolvidos direta e indiretamente, aumento da vida útil dos locais de deposição de resíduos, além de melhorias expressivas nas condições de trabalho e de vida dos catadores de materiais recicláveis. Tal visão auxilia na criação de novos valores e posturas sociais, uma vez que proporcionarão o interesse e a conscientização da população no que se refere à valorização do espaço em que vivem, concretizando o senso de sustentabilidade nas relações homem – natureza.

Dessa forma, este termo objetiva o cumprimento de tais finalidades, contendo os principais aspectos que possam embasar o acordo de cooperação dos serviços de coleta seletiva, em conformidade com os objetivos e diretrizes estabelecidas nas normas legais brasileiras.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal nº 12.305/2010, estabeleceu em seu **artigo 36** que cabe ao titular dos serviços de limpeza urbana e resíduos sólidos, dentre outros, estabelecer sistema de coleta seletiva, priorizando a organização e o funcionamento de cooperativas e associação de catadores de materiais recicláveis, bem como sua contratação.

> Art. 36. No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:
>
> I - adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
>
> II - estabelecer sistema de coleta seletiva;
>
> III - articular com os agentes econômicos e sociais medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;

IV - realizar as atividades definidas por acordo setorial ou termo de compromisso na forma do § 7º do art. 33, mediante a devida remuneração pelo setor empresarial;

V - implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido;

VI - dar disposição final ambientalmente adequada aos resíduos e rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

§ 1º Para o cumprimento do disposto nos incisos I a IV do caput, o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação.

§ 2º A contratação prevista no § 1º é dispensável de licitação, nos termos do inciso XXVII do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

É permitido ao poder público a dispensa de licitação para a contratação de coleta seletiva realizada por catadores de materiais recicláveis, organizados em associações ou cooperativas, conforme redação do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada pelo artigo 57 da Lei Federal nº 11.445/2007:

Art. 57. O inciso XXVII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação: (Vigência)

"Art. 24. .....
.....

XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES;

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

I- Gestão do acordo de cooperação com poderes de controle e fiscalização da execução do presente termo, sendo o gestor deste acordo a Diretoria Executiva do Meio Ambiente.

II- Suporte institucional e apoio técnico a realização do projeto;

III- Auxiliar com os processos de comunicação e divulgação da Coleta Seletiva no município;

IV- Disponibilizar um Galpão localizado na Rua Estanislau Rédis – Vila Paulino, medindo 300,00 m², a ser utilizado como Centro de Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos triagem e custeio de gastos de água e luz;

V- Fornecer os seguintes equipamentos: 01 (uma) esteira horizontal de 07 metros; 01 (uma) prensa vertical; 01 (uma) balança mecânica; 01 (um) elevador móvel de fardos; 02 Carrinhos Plataforma Transpalett; Empilhadeira Hidráulica com Capacidade 1000kg elevação 1600mm; 06 Carrinho suporte para Big Bag 900x900x1200mm 250k; 50 Big-bags em ráfia de alta resistência (1000 kg. Dimensões de 900 mm x 900 mm x 1000 mm) 4 alças.

VI- Disponibilizar caminhão gaiola

VII- Até 02 (dois) anos, disponibilizar, combustível e manutenção, para execução das atividades de coleta seletiva realizada no município, durante o horário comercial de trabalho desenvolvida pela associação.

VIII- Fornecer por até 02 (dois) anos uniformes compostos por camisetas, calças e botinas.

IX- Fornecer por até 02 (dois) anos EPIs;

X- Realizar acompanhamento, para fins de conhecimento, dos processos operacionais do projeto;

XI- Compartilhar aprendizados e oportunidades de melhoria para o sistema de coleta seletiva;

XII- Promover Educação Ambiental no que tange a correta separação de Resíduos;

XIII- Realizar informes periódicos com informações sobre o andamento do projeto;

XIV- A prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

I- Utilizar de forma responsável às instalações, infraestrutura, bens móveis e imóveis, da Central de Reciclagem;

II- Promover a triagem e separação correta do material reciclável;

III- Comercializar resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis;

IV- Autogestão de seus associados e atividades pertinentes internas ao seu funcionamento;

V- Divisão da renda obtida entre seus associados conforme Estatuto Social;

VI- Responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

VII- Garantir livre acesso dos agentes da PREFEITURA para fins de controle e fiscalização correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a execução ao presente convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

DO VALOR E CRONOGRAMA

Este acordo de cooperação não ensejará qualquer espécie de repasse financeiro e/ou remuneração a qualquer das partes, ou mesmo, qualquer espécie de cobrança pelo uso do imóvel, devendo cada uma das partes desenvolver e executar as ações de sua responsabilidade com seus próprios recursos.

No caso em que sejam necessárias eventuais despesas comuns, as mesmas devem ser previamente discutidas e expressamente acordadas por escrito.

O presente acordo de cooperação se destina ao desenvolvimento das atividades acima determinadas, passa a vigorar a partir da data de assinatura.

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O acordo de cooperação a ser firmado terá vigência de 12 meses, a partir da data de assinatura do contrato. Após conclusão deste prazo, o contrato poderá sofrer prorrogação, em períodos iguais, por até 60 meses. Após o término do contrato e antes de sua renovação, a administração pública poderá convocar a associação para adequar a contratação a mudanças

O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer dos Convenentes, mediante comunicação prévia de 90 (noventa) dias, rescindido por comum acordo, ou, se houver o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou, ainda, por superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexequível.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, FORMA, METODOLOGIA E PRAZOS

A Diretoria Executiva do Meio Ambiente está incumbida de realizar procedimentos de fiscalização do acordo de cooperação celebrado, seja por meio de visitas in loco, seja por meio de análise de documentação, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto. Para tanto deverá ser elaborado relatório de acompanhamento a cada 06 (seis) meses para avaliação do desempenho da parceria.

O acordo de cooperação deverá manter em seu arquivo, durante 05 (cinco) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Pariquera-Açu/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do acordo de cooperação, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública. E, assim por estarem justas e de acordo.

"Deus Seja Louvado"

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

Pariquera-Açu, de de

_____

Município de Pariquera-Açu

_____

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE PARIQUERA-AÇU - UNIDOS RECICLA PARIQUERA-AÇU